LEI Nº 6.101, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Reformula o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente de Venâncio Aires.

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inc. IV do art. 49 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, criado pela Lei nº 4.192, de 16 de julho de 2008 e suas alterações, previsto pelo inc. IV do art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, destina-se à política de atendimento e aos programas de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A política de atendimento obedecerá às linhas de ações previstas nos incisos II a V do art. 87 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 2º O Fundo Municipal será constituído dos seguintes recursos:

I - dotação orçamentária específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas a que alude o art. 260, da Lei Federal nº 8.069/90;

III – transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos.

IV - contribuições de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V - resultados de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990.

VII - outros recursos a ele destinados, compatíveis com a sua finalidade.

Art. 3º Os recursos a que se refere o art. 2º serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única em nome do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente.

Art. 4º Os valores positivos dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5° O Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º O Fundo Municipal será administrado e gerido pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, atendendo às normas a serem estabelecidas no Regulamento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 26 de abril de 2018.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Loreti Terezinha Decker Scheibler
Secretária de Administração